



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 8/IEF/URFBIO AP - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066010/2020-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	11030000398/20	23/12/2020	NAR Patos de Minas		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
2.1 Nome: Lucimar Maria da Silva Alves		2.2 CPF/CNPJ: 853.283.756-53			
2.3 Endereço: Rua Antônio Pedro da Silva, nº 45		2.4 Bairro: Palmeiras			
2.5 Município: Rio Paranaíba		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.810-000		
2.8 Telefone(s): (34) 3671-3648	2.9 E-mail: marcelo@revitalizaconsultoria.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
3.1 Nome: Lucimar Maria da Silva Alves		3.2 CPF/CNPJ: 853.283.756-53			
3.3 Endereço: Rua Antônio Pedro da Silva, nº 45		3.4 Bairro: Palmeiras			
3.5 Município: Rio Paranaíba		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.810-000		
3.8 Telefone(s): (34) 3671-3648	3.9 E-mail: marcelo@revitalizaconsultoria.com.br				
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
4.1 Denominação: Fazenda Onze Mil Virgens e Palmeiras		4.2 Área Total (ha): 97,9865			
4.3 Município/Distrito: Rio Paranaíba		4.4 INCRA (CCIR): 416.070.002.894-2			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.755, 4.305 e 4.306 Livro: 2RG, 2 RG e 2RG Folha: 01, 01 e 01 Comarca: Rio Paranaíba					
Número do Recibo do CAR: MG-3155504-A292.80D5.3A1E.46CD.858C.1D7B.BEFA.25D0					
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 348.500	Datum: SIRGAS 2000			
	Y(7): 7.878.000	Fuso: 23k			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL					
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba					
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)			
Cerrado		97,9865			
Total		97,9865			
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)			
Agricultura		49,5195			
Pecuária		27,3751			
Nativa - sem exploração econômica		21,0919			
Infraestrutura		6,1102			

Total	97,9865			
5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	4,9435			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade			
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	688			
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	688			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
Cerrado	49,5195			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				
Outro - Árvores Isoladas Nativas Vivas	49,5195			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	SIRGAS 2000	23k	438.147	7.877.489
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				49,5195
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
Lenha Floresta Nativa			237,84	m ³
11. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica.

É de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo.

Conforme Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG fica dispensada a realização de vistoria, a elaboração de parecer técnico ou jurídico e a aprovação da área de reserva legal do imóvel rural.

Medidas mitigadoras e compensatórias florestais

- Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.
- Não está autorizada a supressão de Árvores Isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
- Não está autorizada a supressão de Árvores Isoladas que não obtenham identificação clara na listagem amostrada.
- Não está autorizada a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

12. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Paulo Henrique Aves Andrade - MASP: 1.489.483-6

13. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

14. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

15. DATA DO PARECER

quinta-feira, 14 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor**, em 14/01/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24244181** e o código CRC **D32F4B62**.